

[illegible]



iv) Em vista das deliberações e alterações acima aprovadas foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I, à presente ata, que não será levado à publicação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos e suspendeu a reunião para lavratura desta que foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022. (Ass. Presidente: Andrea Crisnanz; Secretária: Renata Miranda Ferreira. Acionistas: Assicurazioni Generali S.p.A. e Generali Participations Netherlands N.V.

Certifico que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio.

RENATA MIRANDA
FERREIRA: 10442940785

Renata Miranda Ferreira
Secretária

ANDREA
CRISANAZ:23
707922804

Assinado de forma
digital por ANDREA
CRISANAZ:23707922804
Dados: 2022.09.08
17:45:44 -03'00'

iii) Extinguir o Comitê de Auditoria da Companhia, por razões estratégicas, e aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia a fim de excluir o "CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE AUDITORIA". Desta forma, consolidando a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Ata.

A extinção ora deliberada está em consonância com a Seção V do Capítulo III, em especial artigo 129, da Resolução CNSP nº 321/2015, tendo em vista que a Companhia foi enquadrada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no Segmento 3, nos termos da Resolução CNSP nº 388/2020, e a inexistência de obrigação de manutenção de referido comitê instalado para companhias do Segmento 3.

Matriz: Av. Barão de Tefé, 34, 15º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460. Tel.: (21) 2508-0100
 (General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.general.com.br>)

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel.: (21) 2508-0100
 Geral: Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.geral.com.br>

[illegible][illegible]

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
CNPJ/MF, Nº 33.072.307/0001-57
NIRE nº 33.3.0000264-2

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES E RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS
EXISTENTES AO TEMPO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
30 DE JUNHO DE 2022.

CAPITAL SOCIAL – TOTAL: R\$ 1.677.818.725,48

QUALIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS

QUANTIDADE
DE AÇÕES

em números	em percentuais
5.972.508	99,408%

ASSICURAZIONI GENERALI S.p.A., sociedade com sede em Trieste, Itália, Piazza Duca Degli Abruzzi, nº. 2, com Registro das Sociedades do Tribunal de Trieste sob o nº 00079760328, representada neste ato pelo Sr. **Andrea Crisanza**, Italiano, casado, atuario, titular da carteira de identidade nº G026455-B, expedida pelo RNE, inscrito no CPF sob o nº 237.079.228-04, domiciliado na Rua Floriano Fontoura, nº 8888, Gauricó Coelho, es 86, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-313, na forma do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76.

GENERALI PARTICIPATIONS NETHERLANDS N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada organizada e existente segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em De Entree 91, 1101 BH Amsterdam, Holanda, registada no Registro Comercial da Câmara de Comércio Holandesa sob o nº. 33144695, representada neste ato pelo Sr. Andrea Crlsanaz , italiano, casado, sócio, titular da carteira de identidade nº G026455-B, expedida pelo RNE, inscrito no CPF sob o nº 237.079.228-04, domiciliado na Rua Floriano Fontoura, nº 8888, Coquebort Coelho, cs 86, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-313, na forma do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/06.	35,54	0,582%
---	-------	--------

Total de Acionistas presentes à Assembleia de 30/06/2022

6.008.062	100%
-----------	------

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Certifico que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio

RENATA MIRANDA
FERREIRA:10442940705

Matriz: Av. Barão de Teffé, 94, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel.: (21) 2508-0100
General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.general.com.br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

[illegible]

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

[illegible]

2017 2018
 2019 2020
 2021 2022
 2023 2024
 2025 2026
 2027 2028
 2029 2030
 2031 2032
 2033 2034
 2035 2036
 2037 2038
 2039 2040
 2041 2042
 2043 2044
 2045 2046
 2047 2048
 2049 2050
 2051 2052
 2053 2054
 2055 2056
 2057 2058
 2059 2060
 2061 2062
 2063 2064
 2065 2066
 2067 2068
 2069 2070
 2071 2072
 2073 2074
 2075 2076
 2077 2078
 2079 2080
 2081 2082
 2083 2084
 2085 2086
 2087 2088
 2089 2090
 2091 2092
 2093 2094
 2095 2096
 2097 2098
 2099 2100
 2101 2102
 2103 2104
 2105 2106
 2107 2108
 2109 2110
 2111 2112
 2113 2114
 2115 2116
 2117 2118
 2119 2120
 2121 2122
 2123 2124
 2125 2126
 2127 2128
 2129 2130
 2131 2132
 2133 2134
 2135 2136
 2137 2138
 2139 2140
 2141 2142
 2143 2144
 2145 2146
 2147 2148
 2149 2150
 2151 2152
 2153 2154
 2155 2156
 2157 2158
 2159 2160
 2161 2162
 2163 2164
 2165 2166
 2167 2168
 2169 2170
 2171 2172
 2173 2174
 2175 2176
 2177 2178
 2179 2180
 2181 2182
 2183 2184
 2185 2186
 2187 2188
 2189 2190
 2191 2192
 2193 2194
 2195 2196
 2197 2198
 2199 2200
 2201 2202
 2203 2204
 2205 2206
 2207 2208
 2209 2210
 2211 2212
 2213 2214
 2215 2216
 2217 2218
 2219 2220
 2221 2222
 2223 2224
 2225 2226
 2227 2228
 2229 2230
 2231 2232
 2233 2234
 2235 2236
 2237 2238
 2239 2240
 2241 2242
 2243 2244
 2245 2246
 2247 2248
 2249 2250
 2251 2252
 2253 2254
 2255 2256
 2257 2258
 2259 2260
 2261 2262
 2263 2264
 2265 2266
 2267 2268
 2269 2270
 2271 2272
 2273 2274
 2275 2276
 2277 2278
 2279 2280
 2281 2282
 2283 2284
 2285 2286
 2287 2288
 2289 2290
 2291 2292
 2293 2294
 2295 2296
 2297 2298
 2299 2300
 2301 2302
 2303 2304
 2305 2306
 2307 2308
 2309 2310
 2311 2312
 2313 2314
 2315 2316
 2317 2318
 2319 2320
 2321 2322
 2323 2324
 2325 2326
 2327 2328
 2329 2330
 2331 2332
 2333 2334
 2335 2336
 2337 2338
 2339 2340
 2341 2342
 2343 2344
 2345 2346
 2347 2348
 2349 2350
 2351 2352
 2353 2354
 2355 2356
 2357 2358
 2359 2360
 2361 2362
 2363 2364
 2365 2366
 2367 2368
 2369 2370
 2371 2372
 2373 2374
 2375 2376
 2377 2378
 2379 2380
 2381 2382
 2383 2384
 2385 2386
 2387 2388
 2389 2390
 2391 2392
 2393 2394
 2395 2396
 2397 2398
 2399 2400
 2401 2402
 2403 2404
 2405 2406
 2407 2408
 2409 2410
 2411 2412
 2413 2414
 2415 2416
 2417 2418
 2419 2420
 2421 2422
 2423 2424
 2425 2426
 2427 2428
 2429 2430
 2431 2432
 2433 2434
 2435 2436
 2437 2438
 2439 2440
 2441 2442
 2443 2444
 2445 2446
 2447 2448
 2449 2450
 2451 2452
 2453 2454
 2455 2456
 2457 2458
 2459 2460
 2461 2462
 2463 2464
 2465 2466
 2467 2468
 2469 2470
 2471 2472
 2473 2474
 2475 2476
 2477 2478
 2479 2480
 2481 2482
 2483 2484
 2485 2486
 2487 2488
 2489 2490
 2491 2492
 2493 2494
 2495 2496
 2497 2498
 2499 2500
 2501 2502
 2503 2504
 2505 2506
 2507 2508
 2509 2510
 2511 2512
 2513 2514
 2515 2516
 2517 2518
 2519 2520
 2521 2522
 2523 2524
 2525 2526
 2527 2528
 2529 2530
 2531 2532
 2533 2534
 2535 2536
 2537 2538
 2539 2540
 2541 2542
 2543 2544
 2545 2546
 2547 2548
 2549 2550
 2551 2552
 2553 2554
 2555 2556
 2557 2558
 2559 2560
 2561 2562
 2563 2564
 2565 2566
 2567 2568
 2569 2570
 2571 2572
 2573 2574
 2575 2576
 2577 2578
 2579 2580
 2581 2582
 2583 2584
 2585 2586
 2587 2588
 2589 2590
 2591 2592
 2593 2594
 2595 2596
 2597 2598
 2599 2600
 260

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

V - 3 (sem) Cargo de Direção [C7], nível 3, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) para o Substituto do Diretor [R6];

VI - 1 (um) Cargo de Direção [C7], nível 3, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) para o Parque de Inovação, Elétrico e Tecnologia da UFSM [R7].

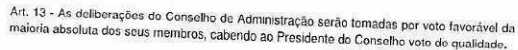
 See also <http://www.interscience.wiley.com>

Copyright © 1999 by John Wiley & Sons, Inc.

11

[illegible][illegible]

[illegible]



Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre exteriorizadas em ata lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, assinada por todos os presentes.

Art. 14 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este será substituído por seu suplente ou, não havendo suplente eleito, pelo Conselheiro que indicar, por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto. Para fins de comprovação da referida indicação, o Conselheiro substituído deverá apresentar cópia da indicação a todos os demais Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento do Conselheiro Presidente, deverá o Vice Presidente presidir as Reuniões do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento deste, qualquer outro membro efetivo indicado pelo Conselheiro Presidente aos demais conselheiros, através de correspondência ou mensagem eletrônica endereçada ao correio eletrônico cadastrado junto à secretaria da Presidência da Companhia.

§ 2º - Será conferido voto de qualidade ao membro do Conselho de Administração que presidir a reunião

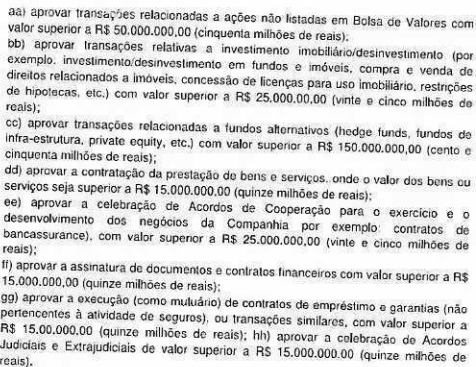
Art. 15 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do órgão deverá substituí-lo até a primeira Assembleia Geral, a realizar-se na forma prevista pelo § 4º, do Art. 8º, deste Estatuto Social. Ocorrendo vacância também do cargo de Vice-Presidente, caberá aos demais membros do Conselho de Administração indicar qual dos Conselheiros remanescentes deverá substituir o Presidente do Conselho de Administração até a realização da referida Assembleia.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de conselheiro, deverá ser convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Art. 16 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas no Art. 142, da Lei nº 6.404/76:

- a) fixar a orientação geral da atividade da Companhia;
b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como aqueles com função de chefe de controle, fixando-lhes as funções e atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social, na Lei e/ou nas regulamentações complementares;
c) fixar o valor da remuneração individual para cada um dos membros dos órgãos da administração;
d) encaminhar, para deliberação pela Assembleia Geral, proposta de aumento ou redução do capital social;

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
 Gerali Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.gerali.com.br>



Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração, enquanto no exercício do cargo, não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

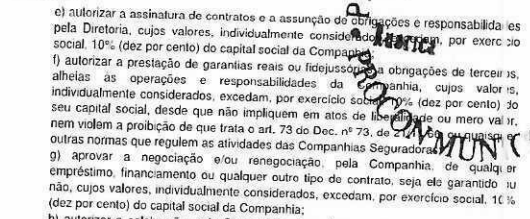
Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, podendo ou não serem residentes no país, observado o determinado pela legislação específica aplicável, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes Executivos e 5 (cinco) Diretores Executivos, todos sem designação específica."

Art. 18 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 19 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão e ao funcionamento regular da Sociedade

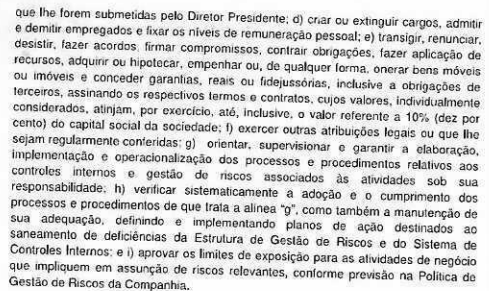
§ 1º - Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade e cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) deliberar sobre as matérias

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
 Gerali Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.gerali.com.br>



- e) autorizar a assinatura de contratos e a assunção de obrigações e responsabilidades pela Diretoria, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
 f) autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros, alheias às operações e responsabilidades da Companhia, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 10% (dez por cento) do seu capital social, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero val-ir, nem violam a proibição de que trata o art. 73 do Dec. nº 73, de 21/11/66, ou quaisquer outras normas que regulem as atividades das Companhias Seguradoras;
 g) aprovar a negociação e/ou renegociação pela Companhia, de qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outro tipo de contrato, seja ele garantido ou não, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 1% (dez por cento) do capital social da Companhia;
 h) autorizar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação com (i) qualquer um dos acionistas da Companhia, ou (ii) qualquer pessoa ou sociedade na qual os acionistas da Companhia — ou seus respectivos acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, — participem direta ou indiretamente, (j) aprovar a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sob os mesmos, que excedam o limite de 1% (dez por cento) do Capital Social;
 i) escolher e destituir os auditores independentes;
 j) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, fixar a orientação de voto a ser adotada pela Companhia nas Assembleias Gerais e nas sociedades das quais seja acionista ou sócia;
 k) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, as contas, livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 l) opinar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando, a título de referendado da Assembleia Geral, o eventual montante a pagar aos membros da Diretoria, a título de participação nos lucros da Companhia;
 m) indicar os membros integrantes dos Comitês que vierem a ser criados em conformidade com o disposto no Art. 7º, deste Estatuto.
 p) definir e aprovar o sistema de controle interno e o quadro de gerenciamento de riscos;
 q) conceder, alterar e revogar poderes delegados para os membros do Conselho de Administração;
 r) aprovar as políticas de remuneração dos empregados;
 s) aprovar a estratégia de Atribuição de Ativos.
 t) aprovar a terceirização de funções/atividades críticas ou importantes, incluindo os termos e condições gerais dos contratos de terceirização;
 u) aprovar as transações intragrupo, quando realizadas em condições diferentes das de mercado;
 v) aprovar os projetos de demonstrações financeiras a serem submetidos à aprovação do órgão social competente, proposta após atribuição de lucros e distribuição de dividendos intermediários;
 z) deliberar sobre abertura ou encerramento de agências, sucursais e escritórios
 z) aprovar transações relacionadas a ações listadas em Bolsa de Valores, com valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34 - 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
 Geral: Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.general.com.br>



§ 2º - O disposto na alínea "f" deste Artigo não se aplica às obrigações decorrentes de operações de seguro que serão regidas pela legislação específica aplicável.

§ 3º - Compete ao Diretor Presidente exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos demais diretores; b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade.

§ 4º - Os Diretores terão as funções básicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O Diretor Presidente poderá avocar o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar.

§ 5º - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco, promovendo a integração das áreas e das atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; c) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: i) riscos novos ou emergentes; ii) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; iii) ações relativas à gestão de riscos; e iv) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Risco e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; d) garantir a eficiência

Matriz: Av. Barão de Tefé, 34, 16º andar - Saude - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
 Geral: Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.geral.com.br>





operacional das atividades da supervisionada e a existência e prestação das informações financeiras e não financeiras às partes interessadas internas e externas, de forma tempestiva, fidedigna e completa, assegurando a conformidade das operações da organização com as leis e regulamentações aplicáveis, com as boas práticas, bem como com suas próprias políticas e normativos internos, mantendo a condução prudente dos negócios; e) se reunir com o Comitê de Riscos ou Conselho de Administração, ou com o Presidente ou executivo principal da Companhia, quando necessário, sem a presença dos demais diretores; e f) poder desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, com caráter de fiscalização ou controle;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado ao Diretor Estatutário de Controles Internos o acúmulo de funções relacionadas à gestão, com o caráter executivo ou operacional, que vise implicar na assunção de riscos relevantes e relativos aos negócios, e de receber incentivos ou bônus remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócios, ressalvados, se aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, individualmente, ou, ainda, por quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante comunicação escrita, fax ou mensagem eletrônica endereçada ao correio eletrônico corporativo pertencente ao domínio "@generali.com.br", que deverá ser enviada a todos os diretores em exercício, de forma que todos recebam as convocações com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião. Independentemente da convocação escrita aqui prevista, será considerada regular a Reunião de Diretoria a que comparecerem todos os diretores em exercício.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, ao seu substituto.

§ 3º - Para instalação das reuniões da Diretoria será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que o Diretor Presidente, ou seu substituto, quando presidir a reunião, além do seu voto individual, terá o voto de qualidade, inclusive para o fim de desempate.

§ 4º - As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 5º - Os Diretores, inclusive o Diretor Presidente, substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência depositada na sede da sociedade, firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição.



Art. 21 - A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, só é realizada por pelo menos dois (2) Diretores, ou por um (1) Procurador junto com um (1) Diretor ou dois (2) Procuradores, exceto nos seguintes casos:

a) perante as entidades governamentais e os órgãos técnicos que supervisionam as operações de seguros, quando podem ser representados por qualquer um de seus diretores ou por um procurador com poderes específicos para isso;

b) No caso de assinatura de apólices de seguros e endosso de cheques para empréstimo em conta corrente bancária de titularidade da Sociedade, quando puderem ser representada por um único membro da Diretoria ou por um procurador com poderes específicos para esse fim.

§ 1º - Todos os atos, inclusive aqueles autorizados pelo Conselho de Administração nos termos das alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do artigo 16 do presente Estatuto Social, que representem a alienação de ativos ou participação acionária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, destinadas a cumprir o objeto social ou obrigações de terceiros, devem ser praticadas: (a) conjuntamente por dois (2) Diretores e (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (I) ser assinadas por dois (2) Diretores; (II) especificar expressamente os poderes concedidos inclusive no caso de assumir obrigações nos termos do § 1 deste artigo e (III) conter prazo de validade limitado, no máximo, a um (1) ano, sendo proibido o subestabelecimento. O prazo referido no item III deste parágrafo e a restrição de substituição não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 3º - É vedado aos Diretores e aos Procuradores, sob pena de nulidade, vincular a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social e realizar atos de liberalidade em nome da Companhia, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal do caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e só se instalará a pedido dos acionistas, nos termos dos dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e deliberar sobre sua instalação procederá à eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando-lhes a remuneração respectiva, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.generali.com.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria: 00000001, 00000002 e 00000003
NIRE: 232.0000000-1
CNPJ: 07.0000000-0
Data: 10/10/2022
Pág. 17/21

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.generali.com.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria: 00000001, 00000002 e 00000003
NIRE: 232.0000000-1
CNPJ: 07.0000000-0
Data: 10/10/2022
Pág. 18/21



§ 2º - A competência e as atribuições do Conselho Fiscal são as definidas em lei e somente farão jus à remuneração os Conselheiros que estiverem no efetivo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS OU RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil e se encerrará em 31 de dezembro. A Sociedade elaborará suas demonstrações financeiras semestralmente, datas-base 30 de junho e 31 de dezembro, conforme previsto em lei.

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º - A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 3º - Os dividendos intermediários, distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios.

Art. 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.generali.com.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria: 00000001, 00000002 e 00000003
NIRE: 232.0000000-1
CNPJ: 07.0000000-0
Data: 10/10/2022
Pág. 19/21



c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" na primeira Assembleia Geral seguinte, atendidas as disposições legais que regem as Sociedades Anônimas e, especificamente, as Sociedades de Seguros.

Art. 27 - A denominação da Companhia será mantida somente enquanto perdurar a autorização concedida pela "Assicurazioni Generali S.p.A.",

CAPÍTULO XI - DO FORO

Art. 28 - O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Estatuto Atualizado até à AGE de 30.06.2022.

Matriz: Av. Barão de Teffé, 34, 16º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.220-460 - Tel. (21) 2508-0100
General Atendimento: 0800-70-70-211 <http://www.generali.com.br>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria: 00000001, 00000002 e 00000003
NIRE: 232.0000000-1
CNPJ: 07.0000000-0
Data: 10/10/2022
Pág. 20/21

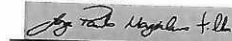
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICADO QUE O ATO DA GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., NIRE 33.3.000264-2,
PROTOCOLO 00-2022/831473-9, ARQUIVADO EM 10/11/2022, SOB O NÚMERO (S)
00005169611, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
740 900 357-68	GUSTAVO HENRIQUE BOGESKY BAYMA



10 de novembro de 2022


Jorge Paulo Magdalenho Filho
Secretário Geral

1/1